

# PRAGMATISMO, DEMOCRACIA E COMUNICAÇÃO EM JOHN DEWEY: APORTES PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DA TOMADA DE DECISÃO ESTATAL

Ricardo Cavalcante Barroso<sup>1</sup>

PRAGMATISM, DEMOCRACY AND COMMUNICATION IN  
JOHN DEWEY: CONTRIBUTIONS TO DEMOCRATICIZING  
THE STATE DECISION-MAKING

**RESUMO:** A fundamentação e a conformação das decisões estatais que produzem impacto social não são passíveis de serem adequadamente tratadas exclusivamente com base na avaliação de tecnocratas pautados no conhecimento científico. Exige-se, portanto, abertura democrática e participativa que aproveite o potencial de inteligência do homem comum talhado na realidade social. Dewey propõe que a democracia, como um modo de ser e viver, pressuponha a fé na inteligência do homem comum para responder com bom senso ao livre curso das ideias e fatos. É pressuposto dessa participação popular permanente e livre a reunião, a investigação e a comunicação. O cidadão é fundamental para o enquadramento do problema sobre o qual o especialista se debruçará. Democracia, para Dewey, é, assim, experiência criativa, interação comunicativa e autodesenvolvimento. O acesso à informação é libertador e inclusivo. A democracia, além de um agir conjunto em sociedade, é, ainda, um direito humano gerador da autodeterminação. Neste sentido, é impositivo que o Estado proporcione por mecanismos comunicacionais e participativos a real influência do povo na tomada de decisão estatal sobre assuntos socialmente relevantes.

**Palavras-chave:** Direito. Sociedade. Democracia.

**ABSTRACT:** The Rationale and forming of state decisions that produce social impact not be capable of properly handled only based on technocrats guided assessment in scientific knowledge. Demands up, so that opening democratic participative enjoy the potential of common man cut intelligence in social reality. Dewey proposes that democracy as a way of being and living, deems faith in man's intelligence common to respond with common sense the free course of ideas and facts. It assumption that popular participation, and free permanent meeting, research and communication. The citizen is fundamental for the framework of the problem on which he specialist will look over. Democracy to Dewey, is, so creative experience, and self-development interaction communicative. Access to information is libertator and inclusive. Democracy, beyond a joint action on the company, is further a human right generator self-determination. In this regard, is that provide tax status for mechanisms and participatory communication real people's influence on decision making state of affairs socially relevante.

**Keywords:** Law. Society. Democracy.

---

<sup>1</sup> Mestre em direito/UFPE. Doutor em Direito/UFPE. Procurador Federal. Professor de direito ambiental-ASCES-UNITA.



## 1 INTRODUÇÃO

John Dewey é reconhecidamente um dos principais atualizadores ou reformadores do pensamento contemporâneo, não apenas do ponto de vista filosófico, mas jurídico, educacional e artístico.<sup>2</sup>

Essas credenciais, aliadas ao conteúdo consequencial de sua abordagem da teoria do conhecimento e da democracia abrem espaço para a construção de caminhos teóricos e práticos para a resolução de problemas reais associados à tomada de decisões estatais, sobretudo aquelas decisões que produzem impacto social relevante.

Desse modo, o presente estudo pretende cumprir o papel de aproximar o pensamento de Dewey dos problemas práticos vivenciados em uma sociedade complexa em que as decisões são tomadas por autoridades governamentais, pautada em critérios técnico-científicos, os quais, no entanto, são insuficientes a atender aos reclamos da realidade social<sup>3</sup>.

Para além do aspecto moral<sup>4</sup> e da noção da democracia como pré-requisito para a aplicação da inteligência<sup>5</sup> na solução de problemas sociais, destaca-se a comunicação compartilhada em Dewey como elemento diferencial para o desenvolvimento do modo de viver da democracia deweyana.

Assim, a aproximação com as lições de Dewey para o presente estudo busca perquirir como a comunicação, fenômeno essencialmente societal, é capaz de contribuir para no seu projeto democrático e como essas constatações podem contribuir para o

---

<sup>22</sup> Irwin Edman qualifica Dewey como um dos esteios da América do século XX (EDMAN, 1960, p.16).

<sup>3</sup> No plano das decisões técnico-ambientais, o estudo Gargalos do Licenciamento Ambiental Federal no Brasil (HOFMAN, 2015), realizado em 2015, detecta que a judicialização de processos de licenciamento ambiental tem, dentre suas principais causas, a falta ou insuficiência de participação popular. Dentre os problemas verificados foram constatadas: a falta de diretrizes metodológicas, a subjetividade das decisões, a inefetividade dos mecanismos de participação popular, falta de transparência no processo de licenciamento (documentos importantes não estão disponíveis na plataforma pública na internet, o excesso de discricionariedade e a falta de transparência como fatores que motivam a judicialização dos processos). No mesmo sentido: BARAÚNA; MARIN, 2011, p.93; LASCHEFSKI, Klemens, 2011.

<sup>4</sup> Democracia é um ideal moral e, à medida que se torna um fato, é um fato moral (DEWEY, 2008, p.119).

<sup>5</sup> Enfatizando a democracia como pré-requisito para a inteligência entendida como um conceito comunitário e experimental e não individualista e elitista: FERNANDES, José Pedro Matos *et al*, 2018, p.10-11)

debate relacionado à democratização no momento de toma de decisões estatais sobre temas sociais relevantes.

É preciso advertir que a presente abordagem não se dedica a uma revisão bibliográfica ou biográfica de John Dewey. A abordagem pretende compreender conceitos e relações-chave do pensamento de Dewey, como democracia, conhecimento científico e comunicação, e em que medida a experiência compartilhada e cooperativa em sociedade é capaz de contribuir para a tomada de decisão estatal relevante.

Com efeito, propõe-se que a atuação estatal na formação de decisões capazes de produzir relevantes impactos sociais seja formatada através de um processo que proporcione a real e a prática interferência da sociedade de modo a capacitar dita decisão a contemplar as infindáveis variáveis envolvidas naquela decisão final.

## **2 JOHN DEWEY E O PRAGMATISMO**

Não raras são as alusões ao caráter pragmatista do pensamento de Dewey (EDMAN, 1960, p. 17; FERNANDES, 2018, p. 10).

Para uma aproximação de Dewey ao pragmatismo é importante alguma referência ao denominado “pai” do pragmatismo norte-americano, Charles Sanders Peirce, o qual através de noções básicas como hábito, dúvida e crença promoveu análise consequencial do conhecimento associada à ação, ao que se denominou de pragmatismo.

Peirce se afasta da noção de ideias perfeitas e absolutas no plano abstrato e intangível. Para o pragmatista maior, o objeto do raciocínio é descobrir, a partir da consideração daquilo que já sabemos, alguma outra coisa que desconhecemos.

Essas premissas daquilo que nós já sabemos e que nos determina pode ser denominado como hábito da mente, quer seja constitucional ou adquirido. O hábito é bom ou não segundo produz conclusões verdadeiras a partir de premissas verdadeiras, ou não (PEIRCE, 1877, p. 3).

A partir daí, Peirce determina o conteúdo do princípio condutor da inferência através do qual uma inferência é tomada como válida ou não, sem referência especial à verdade ou falsidade da sua conclusão, mas segundo o hábito que a determina é tal que em geral produz conclusões verdadeiras, ou não.

Acontece que Peirce não é tão fatalista ao ponto de informar que o hábito nos conduz a um seguir cego e permanente. Ao contrário, ele inclui a noção de dúvida como um estado de desconforto e insatisfação do qual lutamos para nos libertar e passar ao estado de crença. A irritação da dúvida causa uma luta para atingir um estado de crença (PEIRCE, 1877, p. 5).

Mas o que gera a dúvida? Para o pragmatista, apesar do hábito e da crença em suas premissas determinantes, o impulso social surge como força motriz da dúvida, a qual, por sua vez, força a busca por uma nova crença.

O homem, no ambiente social de interatividade, descobrirá que os outros homens pensam de forma diferente dele, e estará apto a que lhe ocorra, num momento de maior lucidez, que as opiniões desses outros homens são tão boas como as suas, e isto abalará a sua confiança na sua crença. Nasce a dúvida, que tem por novo destino a nova crença.

A não ser que nos transformemos em eremitas, devemos necessariamente influenciar as opiniões uns dos outros; de forma que o problema se transforma em como fixar a crença, não meramente a nível individual, mas na comunidade.<sup>6</sup>

Eis a base do pensamento pragmatista.

Na mesma linha, Dewey, em sua filosofia do direito, defende uma postura consequencial e ativa do conhecimento ao aduzir que sua filosofia jurídica é um programa de ação a ser testado em ação, não algo que possa ser julgado numa base puramente intelectual (MORRIS, 2002, p. 516).

Para a filosofia jurídica deweyana, o direito é um fenômeno social. Diga-se, social no sentido de que ele se aplica primeiro às atividades humanas e, em segundo lugar, a essas atividades como formas de comportamento, como interatividades. Ou seja, existe uma reciprocidade de fato em todo fato de comportamento social. Uma “trans-ação” que não atravessa apenas numa direção de mão-única, mas sim como um processo de mão-dupla. Os seres humanos formam hábitos com tanta certeza como realizam ações especiais, e hábitos, quando encarnados em interatividades, são costumes. Esses costumes são a fonte do direito (MORRIS, 2002, p. 516-517).

---

<sup>6</sup> “Unless we make ourselves hermits, we shall necessarily influence each other’s opinions; so that the problem becomes how to fix belief, not in the individual merely, but in the community” (PEIRCE, 1877, p. 7).

Ao falar sobre epistemologia e método da ciência, Dewey também deixa claro sua inclinação pragmatista ao afirmar que se deve, em todo o caso, começar pelas ações realizadas, não pelas causas hipotéticas dessas ações, e considerar suas consequências. Também se deve introduzir a inteligência, ou a observação das consequências como consequências, isto é, em conexão com as ações das quais elas decorrem. Toma-se, então, como ponto de partida o fato objetivo que as ações humanas têm consequências sobre os outros, que algumas dessas consequências são percebidas e que a percepção delas leva a um esforço posterior para controlar a ação a fim de garantir algumas consequências e evitar outras (DEWEY, 2008, p. 18-19).

O pragmatismo deweyano está presente ainda na sua forma de ver o Estado. É que Dewey parte da premissa básica de que a associação, no sentido de combinação ou conexão, é uma lei de tudo que se sabe existir. Nada advém do isolamento completo. A ação de todas as coisas se dá junto a ação de outras coisas. O “junto com” é de tal modo que o comportamento de cada um é modificado pela sua conexão com os outros. Os indivíduos existem e operam em associação (DEWEY, 2008, p. 25-26).

Seguindo sua tendência pragmatista, Dewey conclui que essa conexão humana é marcada por uma característica que a distingue das meras conexões que ligam conjuntos de elétrons, enxames de insetos e constelações, qual seja, as consequências das ações humanas adquirem um novo valor quando são observadas. É que a observação dos efeitos da ação conectada força os homens a refletirem sobre a própria conexão. Os indivíduos agem na medida em que a conexão é conhecida, em vista da conexão. O que eles pensam é nas consequências de seu comportamento sobre os outros e no dos outros sobre eles mesmos (DEWEY, 2008, p. 26).

Essa forma de pensar faz toda a diferença na teoria de Dewey<sup>7</sup>.

Apesar disso, sua teoria pragmatista toma o hábito como importante pressuposto para entender o comportamento social. O hábito é a mola propulsora da ação humana e, como tal, conduz, determina e restringe o comportamento humano.

---

<sup>7</sup> Há um verdadeiro *ethos* democrático vital (FERNANDES, José Pedro Matos et al, 2018, p.6). O pragmatismo de Dewey com essa moral que permeia sua concepção de democracia.

Os hábitos nos restringem a formas de ação ordenadas e estabelecidas porque eles geram facilidade, habilidade e interesse em coisas às quais nos acostumamos e porque eles instigam o medo de percorrer caminhos diferentes, e porque eles nos deixam incapacitados para experimentá-los (DEWEY, 2008, p. 48).

Pensando assim, poderíamos chegar a um fatalismo imutável. Apesar disso, as mudanças ocorrem e são cumulativas em caráter. A observação delas à luz de suas consequências reconhecidas provoca reflexão, descoberta, invenção, experimentação. Quando um certo estado de conhecimento acumulado, de técnicas e de instrumentos é alcançado, o processo de mudança é tão acelerado que, como hoje, externamente ele parece ser a característica dominante (DEWEY, 2008, p. 49).

No entanto, essas mudanças, quando começam a surgir e ocorrem efetivamente passam ao largo da maioria das pessoas que não dominam o conhecimento científico ou são, de algum modo, iluminadas para compreender as alterações do comportamento social.

A mudança, para Dewey, decorre de educação. A educação não pode ser realizada meramente na mente dos homens, é preciso uma ação que efetue uma mudança real nas instituições (DEWEY, 2008, p. 85).

Esse compartilhamento do conhecimento, como se verá, passa pela noção de público, comunidade. Não é algo técnico e sectarista. É preciso traduzir em linguagem factual e consequencial o conhecimento para o grande público, a grande comunidade.

Assim, é crucial conceber algumas condições básicas para a formação de um público democraticamente organizado. Uma exigência é a liberdade da investigação social e de distribuição das suas conclusões. Não pode haver público sem total publicidade com relação a todas as consequências que dizem respeito a ele. O que quer que obstrua e restrinja a publicidade, limita e distorce a opinião pública e impede e distorce o pensamento sobre as questões sociais. Sem liberdade de expressão, nem mesmo os métodos de investigação social podem ser desenvolvidos (DEWEY, 2008, p. 52).

É preciso comunicação livre e sistemática.

Essa concepção pragmatista do direito e da epistemologia científica trará, por igual, relevantes consequências para a sua teoria democrática. Para Dewey, assim, muito mais

do que uma teoria política, a democracia é um modo de viver, a “*way of life*”, um modo de ser social, o que é fundamental na sua compreensão de uma teoria democrática que seja capaz de ser a democracia, muito mais do que parecer a democracia (BUTLER, 2010, p. 257; EDMAN, 1960, p. 329).

### 3 A DEMOCRACIA EM DEWEY

A premissa da democracia como o agir conjunto consequencialmente determinado está presente na teoria democrática de Dewey, fato que remete à noção de comunidade como o ambiente necessário para o comportamento democrático.

Após criticar o que chama de democracia burguesa<sup>8</sup>, Dewey bem define que a democracia significa não só os fins que até mesmo as ditaduras agora afirmam ser seus fins, segurança para os indivíduos e oportunidade para seu desenvolvimento pessoal. A democracia é, e deve ser, muito mais do que isso.

Isto porque a premissa de Dewey é a de que os meios aos quais ela se dedica são as atividades voluntárias dos indivíduos ao invés da coerção; são assentimento e consentimento ao invés de violência; são a força da organização inteligente versus aquela da organização imposta de fora e de cima. O princípio fundamental da democracia é que os fins de liberdade e individualidade para todos apenas podem ser obtidos por meios que estejam de acordo com esses objetivos (DEWEY, 2008, p. 111).

Isto gera mudanças radicais na forma de se conceber e praticar o funcionamento do Estado.

Sua concepção de democracia não compactua com virtualismos ou com uma democracia de aparências que pretende estupidificar o povo e simular uma suposta aceitação popular legitimadora. Ou seja, a concepção democrática de Dewey não compactua com os chamados hábitos “quase-democráticos”, que se resumem a formas políticas da democracia e hábitos de pensamento sobre questões sociais que forçam uma certa quantidade de discussão pública e simulação de consultas gerais para se chegar a

---

<sup>8</sup> Por democracia “burguesa”, Dewey entende aquela na qual o poder reside, em última instância, nas mãos do capitalismo financeiro, a despeito das reivindicações que são feitas por um governo do povo, pelo povo e para o povo. (DEWEY, 2008, p.109).

decisões políticas. É o caso de governos representativos cuja pretensão é pelo menos parecer ser fundado em interesses públicos, conforme os mesmos são revelados para crença pública (DEWEY, 2008, p. 62).

Desse modo, Dewey tenta superar esse problema através do resgate do liberalismo aos fins sociais. Defende Dewey que o liberalismo não é contraditório com a realização de fins sociais. Os meios democráticos liberais, na verdade, são meios para atingimento daqueles fins.<sup>9</sup>

O que se pretende, com isso, não é uma democracia qualquer, ou de fachada, mas uma democracia radical, uma democracia cujo fim é radical. Ela é radical porque requer uma enorme mudança nas instituições sociais, econômicas, jurídicas e culturais existentes. Um liberalismo democrático que não reconhece essas coisas no pensamento e na ação não tem consciência de seu próprio significado e do que esse significado exige.

Neste ponto, parece reforçar o pensamento de Dewey a lição de Claude Lefort ao tratar das relações entre liberalismo e democracia norte-americana, em que ele constata que é na efervescência que se encontra a virtude da democracia, dado que os dirigentes oriundos do sufrágio do povo não se mostram, com frequência, os mais avisados. Essa agitação democrática reina na esfera política para comunicar felicidade a toda a sociedade e propiciar à iniciativa dos indivíduos em todos os domínios de forma propícia à ampliação do campo de sua curiosidade, através do confronto fecundo de opiniões e do desejo de se associar para tomar em mãos os próprios assuntos (LEFORT, 2008, p. 23-24).

Essa forma de pensar a democracia, além de oportuna, porque inclusiva, é necessária diante de uma sociedade multifacetária, com inúmeros interesses conflitantes e formas de ver o mundo díspares.

Quando trazemos as reflexões de Dewey para o momento de tomada de decisões estatais que causam impactos em toda a sociedade, a exemplo das decisões que provocam significativos impactos ambientais ou decisões que afetam aspectos relacionados à

---

<sup>9</sup> Dewey é um crítico do liberalismo clássico e um defensor do moderno liberalismo. O liberalismo clássico envolve uma profunda apreciação da liberdade, mas se refere apenas à responsabilidade do próprio destino, valoriza a propriedade privada e está preocupado em restringir o uso do poder estatal. Assim, Dewey critica a extensão desse liberalismo clássico, com sua psicologia atomista que mina a dimensão comunal da democracia (ROGERS, 2016, p.14-15). No mesmo sentido, enfatizando que a concretização da democracia em Dewey passa por uma conciliação entre liberdade dos indivíduos e promoção do bem comum: FERNANDES, José Pedro Matos *et al*, 2018, p.5.

segurança pública, saúde e educação a perspectiva deweyana se torna mais premente e adequada.

Como pautar as decisões estatais, como conformá-las a essa realidade emprenhada de variáveis? Como proporcionar decisões estatais que contemplem, ou ao menos compreendam, a mais ampla diversidade de modos de vida e de entendimento da vida social? Como aproveitar o capital inteligente do viver social do homem comum?

Como Dewey toma como ponto de partida o surgimento da democracia norte-americana e as decisões que forjaram a democracia liberal norte-americana no século XVIII, ele propõe para o nosso momento crítico atual, um resgate na criatividade e inventividade para o aperfeiçoamento da democracia, fato que é perfeitamente válido para a nossa realidade atual, na proporção em que as premissas democráticas de Dewey são tão essenciais e próprias do ser democrático, do ser em comunidade, que se impõem sobre a realidade hodierna.

Isto porque a democracia deve agir no pensamento e na ação como um modo pessoal de vida individual; a posse e o uso contínuos de certas atitudes, formando o caráter pessoal e determinando o desejo e a finalidade em todas as relações da vida. Repita-se o que já foi dito anteriormente: a democracia é um modo de vida.

A democracia é um modo de vida guiado por uma fé ativa nas possibilidades da natureza humana. A crença no homem comum é um item familiar ao credo democrático (DEWEY, 2008, p. 116).

Bom que se firme que essa crença traz consigo a necessidade de fornecer condições que possibilitem que essas capacidades se realizem.

Considerada como uma ideia, a democracia não é uma alternativa a outros princípios de vida associada. Ela é a ideia da própria vida em comunidade.

Onde quer que haja atividade conjunta cujas consequências sejam percebidas como boas por todas as pessoas singulares que participam dela, e quando a percepção do bem for tamanha a ponto de promover um desejo e esforço enérgico para mantê-lo justamente porque ele é um bem compartilhado por todos, há, em certa medida, uma comunidade. A consciência clara de uma vida comunitária, em todas as suas implicações, constitui a ideia de democracia (DEWEY, 2008, p. 40-41).

Assim, observa-se como um diferencial em Dewey conceber a democracia, não como uma teoria ou como um método do governar, mas sim e antes como um estilo de vida que é social, antes de ser um conceito político (DEWEY, 2010, p. 257). E mais, para ele, democracia é um modo de viver (EDMAN, 1960, p. 329).

É inegável percebermos em Dewey um otimismo inabalável na espécie humana, na formação do seu caráter pessoal e na sua interação para o bem comum. Tanto que ele defende que a democracia seria uma forma de vida norteada pela fé realizadora nas possibilidades da natureza humana. A fé no homem comum é um dogma do credo democrático (EDMAN, 1960, p. 330).

Essa fé deve ser posta em ação, praticada. A fé democrática é a crença de que cada indivíduo, independente da qualidade ou quantidade de seu talento pessoal, tem o direito a igual oportunidade para desenvolver qualquer aptidão que possua.

Dewey crê na capacidade que os seres humanos possuem para julgar e agir inteligentemente, quando condições apropriadas lhes são oferecidas.

Não é difícil perceber, assim, porque Dewey chegou a ser rotulado por seus críticos de pregar uma fé impossível e utópica<sup>10</sup>. Apesar disso, Dewey mantém-se aferrado a sua fé, porque acredita que, mais do que um apanágio geral, a democracia através da reflexão, discussão, formação da opinião pública é autocorretiva. Para ele, conceber sua forma de pensar como utópica é típica dos adeptos a Estados totalitários (EDMAN, 1960, p. 331).

Assim, a democracia não é algo institucional, externo. Ela deve ser praticada através da cooperação. É a confiança na capacidade da experiência humana para criar os objetivos e os métodos que a tornarão mais rica e ordenada posteriormente.

Envolve uma experiência compartilhada na sociedade, experiência como livre-intercâmbio dos indivíduos com as condições do meio em que vivem que lhe desenvolve e satisfaz as necessidades e as aspirações, melhorando o conhecimento das coisas tal como realmente são. Para Dewey, conhecer as condições reais é a única base sólida para

---

<sup>10</sup> Neste ponto, Dewey chegou a ser criticado como utópico, mas manteve sua crença, uma vez que, como visto, ela é intrínseca a um modo de vida. Aqueles que a pensam utópica que carreguem a mácula do autoritarismo. Responde Dewey: “Estou disposto a deixar para os defensores dos Estados totalitários de direita e de esquerda a opinião que a fé nas capacidades da inteligência é utópica.” (DEWEY, 2008, p.117).

comunicação e participação: “qualquer comunicação diferente disso representa submissão de algumas pessoas à opinião pessoal de outras.” (EDMAN, 1960, p. 334).

O grande desafio, assim, é buscar condições sob as quais o público amorfo possa funcionar democraticamente. É preciso pensar mudanças no mecanismo democrático existente para que o interesse público seja um guia e critério da atividade governamental e para habilitar o público a formar e manifestar seus objetivos.

E para que o público possa se habilitar à participação, expressando seus desejos em comunidade é preciso que haja total publicidade em relação a todas as consequências que dizem respeito ao público.

Assim, é preciso que através de um processo intenso de comunicação, o público, a sociedade, possa se perceber atora e passiva das decisões estatais tomadas com efeitos para a sociedade<sup>11</sup>.

Neste ponto, Dewey faz uma analogia sobre a dificuldade de compreensão popular sobre problemas científicos das ciências naturais, como a noção de átomo, célula e molécula. Assim, ele defende que é preciso traduzir o conhecimento das condições físicas em termos que sejam geralmente entendidos, em sinais, denotando consequências humanas dos serviços e desserviços ocorridos. Pois, essencialmente, todas as consequências que entram na vida humana dependem de condições físicas; elas podem ser entendidas e dominadas à medida em que elas forem levadas em conta (DEWEY, 2008, p. 56).

Da mesma forma, temos na sociedade complexa atual um conjunto de decisões que são tomadas pelo Estado através de um aparato burocrático e técnico, sem que a população tenha conhecimento do sentido e da extensão dos efeitos e riscos dessas decisões sobre si.

Ora, para Dewey uma coisa somente é conhecida quando é publicada, compartilhada, socialmente acessível. O registro e a comunicação são indispensáveis para o conhecimento.

---

<sup>11</sup> Corroborando esse formato da democracia pode-se conceituar o ideal de democracia em Dewey como uma forma de organização social racional, com características de uma relação aberta, crítica e ajustada pelos processos de investigação e experimentação, sujeita a uma revisão constante, em que os indivíduos podem contribuir de forma inteligente e comunicar experiências. (FERNANDES, José Pedro Matos et al, 2018, p.7).

Fica claro, portanto, que uma sociedade democrática precisa de práticas democráticas para permitir o envolvimento dos seus integrantes na resolução de relevantes temas para a comunidade, sendo certo que a comunicação é elemento central e fundante para o agir democrático.

#### **4 COMUNICAÇÃO, DECISÕES ESTATAIS E A PARTICIPAÇÃO POPULAR EM DEWEY**

A meditação de Dewey sobre a comunicação e democracia não é irrelevante, ao contrário, conforme observa Melvin Rogers, a obra de Dewey é considerada talvez uma das mais ricas meditações sobre o futuro da democracia na idade da comunicação de massa, burocracia governamental, complexidade social e pluralismo (ROGERS, 2106, p. 12).

Aliás, o que distingue uma comunidade de uma mera associação natural é precisamente o fato da comunicação na qual emoções e ideias são compartilhadas assim como compromissos comuns nos quais estão engajados (DEWEY, 1939, p. 159).

Para Dewey, comunicação é um processo social de busca, procura e alcance de um propósito comum. E mais, comunicação deve envolver duas ou mais pessoas, sendo que o envolvimento significa que a inteira pessoa, fisicamente, psicologicamente e socialmente está participando de uma atividade conjunta com a outra (MUNOZ, Maria D.; MUNOZ, Marco A., 1998).

Diga-se: a maravilha da comunicação tem algumas características próprias. A primeira é que não é necessária uma interação física entre indivíduos para que haja o compartilhamento de propósitos. A segunda diz que quando as pessoas têm propósitos comuns, as ações e as energias são orientadas de tal maneira que todos os membros da comunidade contribuam para alcançar o propósito comum, de modo que elas passem a compartilhar formas de agir, analisar e entender o mundo. Terceiro, a comunicação não é passiva. A comunicação é ação porque existe uma relação entre pelo menos duas pessoas. Durante o processo de comunicação, os participantes (dois ou mais) estão ativamente envolvidos em um esforço de encontrar, procurar e ter fins comuns. Em quarto lugar, essa interação é social, não egocêntrica, porque as pessoas estão compartilhando ideias, sentimentos e propósitos (MUNOZ, Maria D.; MUNOZ, Marco A., 1998).

John Dewey, citando Juiz Brandeis da Suprema Corte norte-americana ao julgar um caso de ato legislativo que restringiu a liberdade de expressão política, dá bem o tom da importância da comunicação e discussão pública de temas políticos:

Eles acreditavam que a liberdade de pensar e de falar como você pensa são meios indispensáveis para a descoberta e divulgação da verdade política; que sem livre expressão e assembleia a discussão seria inútil; que com elas a discussão propicia proteção ordinariamente adequada contra a disseminação de doutrinas nocivas; que a maior ameaça à liberdade é um povo inerte; que a discussão pública é um dever político; e que isso deveria ser um princípio fundamental do Governo dos EUA. (DEWEY, 2008, p. 88).

A discussão pública é método necessário a revelar verdades públicas necessárias, ainda que com algum controle científico incidental (DEWEY, 2008, p. 91).

Em sua análise crítica ao contexto tecnicista que predomina nas principais decisões estatais com repercussão social relevante<sup>12</sup>, Dewey denomina de “eclipse do público”, ou seja, o público fica obscurecido e amorfo no momento de tomada de decisão e, não raras vezes, sequer é considerado. Contra esse mal, Dewey traz como ingrediente fundamental a comunicação. Os laços que mantêm os homens em ação são numerosos, difíceis e sutis, mas eles são invisíveis e intangíveis. Temos as ferramentas físicas de comunicação com nunca antes. Os pensamentos não são comunicados e, portanto, não são comuns. Sem comunicação o público permanece sombrio e amorfo, buscando espasmodicamente por si só. Assim, até que a grande sociedade seja convertida na grande comunidade o público permanece em eclipse. A comunicação pode por si só criar uma grande comunidade (DEWEY, 2016, p. 123).

O problema em discussão é precisamente como reivindicações conflitantes devem ser resolvidas no interesse da mais ampla contribuição possível aos interesses de todos – ou pelo menos da grande maioria. O método da democracia – na medida em que ele é aquele de inteligência organizada – é expor abertamente esses conflitos onde suas reivindicações especiais possam ser vistas e avaliadas, onde elas possam ser discutidas e julgadas à luz de interesses mais inclusivos que são representados por qualquer um deles separadamente (DEWEY, 2008, p. 96-97).

---

<sup>12</sup> Ele cita como exemplos: saneamento, saúde pública, habitação saudável e adequada, transporte, planejamento de cidades, entre outros, os quais são encaradas como questões técnicas (DEWEY, 2016, p.114).

Nesta perspectiva, a tese deweyana é inclusiva e igualitária. Trata-se de uma fé democrática na igualdade humana. É a crença que todo ser humano, independente da quantidade ou extensão de seu dom pessoal, tem direito a uma oportunidade igual a todas as outras pessoas para desenvolver os talentos que possui (DEWEY, 2008, p. 116-117).

É a fé no papel de consulta, de conferência, de persuasão, de discussão, na formação da opinião pública, a qual, a longo prazo, é autocorretiva. Fé na inteligência do homem comum de responder com bom senso ao livre curso dos fatos e ideias que são asseguradas por garantias efetivas de livre investigação, livre reunião e livre comunicação.

Mas como produzir e promover o ser democrático?

De princípio, é preciso reconhecer que as garantias meramente jurídicas das liberdades civis de livre crença, livre expressão, livre reunião são pouco úteis se na liberdade de comunicação cotidiana a troca de ideias, fatos, experiências é sufocada por suspeita mútua, por abuso, por medo e ódio.

Assim, a existência, proteção e promoção de uma comunicação social livre, aberta e inclusiva, é pressuposto fundamental para uma democracia cooperativa e que se autodesenvolve para o bem comum.

A solução para Dewey é cooperar dando uma chance às diferenças de se mostrarem por causa da crença de que a expressão da diferença é não só direito de outras pessoas, mas um meio de enriquecer sua própria experiência de vida.

Assim, trata-se de reconhecer a diferença, administrar disputas e conflitos, ao invés de resolvê-los na violência, intimidação ou ridicularização.

Democracia é, portanto, experiência criativa, interação comunicativa e autodesenvolvimento.

É a fé de que o processo de experiência é mais importante que qualquer resultado especial obtido, de forma que os resultados obtidos são de valor decisivo somente quando são usados para enriquecer e ordenar o processo em curso. Visto que o processo de experiência é capaz de ser educativo. A fé na democracia é o mesmo que fé na experiência compartilhada e cooperativa (FERNANDES, José Pedro Matos *et al*, 2018, p. 5).

Ou seja, todo modo de vida que falha em sua democracia limita os contatos, as trocas, as comunicações, as interações pelas quais a experiência é firmada enquanto é

também ampliada e enriquecida. A tarefa dessa liberação e enriquecimento é uma tarefa que precisa ser realizada dia a dia, visto que se trata de uma tarefa que não pode terminar até que a própria experiência termine. A tarefa da democracia será sempre criar uma experiência mais livre e mais humana na qual todos se comunicam e compartilham e para a qual todos contribuem.

Sendo assim, é preciso compreender que o funcionamento estatal e a tomada de decisões como momento central do agir estatal somente pode ser democrático quando incorpora, por seu modo de ser e por suas normas jurídicas, um processo aberto, interativo e complexo que viabilize, ao máximo, as capacidades e potencialidades dos indivíduos, isoladamente ou em grupo, para que as decisões estatais possam ser as mais bem apanhadas possíveis.

Essa abertura democrática calcada na experiência cooperativa e interativa é autoconstrutiva e autocorretiva, eis que a tomada de decisões estatais não se conclui na mera tomada de decisão, posto que sujeita aos influxos e aos movimentos da sociedade sobre a avaliação de sua pertinência e de sua utilidade.

Ou seja, uma decisão estatal que não atende aos interesses sociais, que não potencializa o ser democrático, sofre de vício seminal que demandará nova decisão ou sua modificação, para que a nova decisão, e sempre a nova decisão, progrida no nível de atendimento aos diversos influxos e contribuições advindas da participação popular. (MORRIS, 2002, p. 510).

Não se desconhece que é inegável perceber, de logo, a imensa dificuldade de coordenar e dirigir as iniciativas do povo na formação das decisões estatais.

Dewey chega a falar na conversa entre vizinhos, nas interações sobre notícias do cotidiano.<sup>13</sup>

Apesar disso, o próprio Dewey reconhece que em razão da já sentida extensão dos meios de associação capazes de produzir a eliminação da distância e o alongamento temporal, as agências sociais, política e não políticas não podiam ficar confinadas às

---

<sup>13</sup> Dewey chega a afirmar que a democracia deve começar em casa e sua casa é a comunidade vizinha. Os apegos vitais e completos são criados apenas na intimidade de uma ligação inter-terrena que necessariamente é restrita no alcance (DEWEY, 1939, p.160).

localidades, embora considerasse que o problema de ajustar essas atividades à distância, impedindo contatos diretos e atividades intensivas de vínculo comunitário fosse um presságio para a democracia. Por isso, Dewey considera que esse problema envolve o desenvolvimento de agências locais de comunicação e cooperação, criando vínculos fiéis e leais para combater forças centrífugas, ao mesmo tempo em que devem ser capazes de responder de forma flexível às demandas do grande público não verificado e indefinido (DEWEY, 1939, p. 160-161).

Isso reforça a pertinência do debate sobre democracia em Dewey, mesmo na sociedade contemporânea<sup>14</sup>, apesar de reforçar a atenção para criação de mecanismos de atuação local para envolver o público na formatação de decisões que contemplem as diversas variáveis e decidam com a flexibilidade necessária.

É força convir, contudo, que na sociedade atual, abundante dos meios de comunicação de massa, em especial a internet, amplifica-se sobremaneira as possibilidades do diálogo social.

Ou seja, a experiência e a cooperação democrática em Dewey merece a adaptação aos dias atuais no sentido de que estimular o debate sobre a criação de mecanismos permanentes e abertos através da comunicação, inclusive através dos meios de comunicação de massa, a exemplo da internet, para que a população possa participar ativamente na formação e revisão das decisões estatais de impacto social relevante.

É possível, assim, pensar que os meios de comunicação podem informar de modo acessível, expondo as consequências das possíveis decisões estatais postas em debate. A partir do uso de meios de comunicação, a exemplo da internet, mas também das mídias de massa, pode-se apresentar os aspectos centrais e relevantes das propostas de decisões estatais para que, no debate social, sejam agregadas possibilidades criativas originadas da participação popular, de sua inteligência social, pautada que é do consequential social humano, daquilo que a experiência em conjunto demonstra ser efetivo e eficaz.<sup>15</sup>

---

<sup>14</sup> Sobre a atualidade dos ensinamentos de Dewey para a democracia: FERNANDES, José Pedro Matos et al., 2018, p.4-5).

<sup>15</sup> Na estimativa de Dewey, o potencial criativo de uma comunidade democrática está fundamentalmente ligado ao debate à media que a comunidade revisa e desenvolve suas estruturas e valores sociais. Sua visão de participação não

## 5 SUPERAÇÃO DO TECNICISMO E A PARTICIPAÇÃO DO HOMEM COMUM NO PROCESSO DE FORMAÇÃO DA DECISÃO ESTATAL

Como já mencionado, a democracia conduz a uma superação do tecnicismo e do cientificismo predominantes no século XX<sup>16</sup>.

O ser democrático é envolvente e inclusivo.

O grande desafio é tornar palatáveis e identitários temas que são complexos na perspectiva científica e técnica, de modo a permitir ao homem comum perceber as consequências daquela decisão para sua vida cotidiana.

Ao se agir com esse propósito, temos, *ipso facto*, uma mudança nas relações de poder e uma democratização instantânea do funcionamento do Estado.

Afirma Dewey que todo o conhecimento meramente físico é técnico, expresso em um vocabulário técnico comunicável apenas para uns poucos. Mas, é preciso conceber que, mesmo o conhecimento físico afeta o comportamento humano, modifica o que fazemos e passamos. O conhecimento técnico é remoto na medida em que suas relações não são entendidas e utilizadas.

Pensar-se-ia, então, que um objetivo fundamental e sempre operante seria traduzir (comunicar) o conhecimento das condições físicas em termos que sejam geralmente entendidos, em sinais denotando consequências humanas dos serviços e desserviços prestados (DEWEY, 2008, p. 56).

Assim, a comunicação informa e produz conhecimento na cooperação.

Sobre o uso da comunicação social e sua efetividade na compreensão da realidade é demonstrada por Dewey em uma parábola elementar:

Sugeriu-se até aqui que o conhecimento é comunicação assim como é entendimento. Lembro-me bem da frase de um homem, não-educado do ponto de vista escolar, ao falar de certos assuntos: “Um dia elas serão descobertas e não apenas descobertas, mas elas serão conhecidas”. As escolas podem supor que uma coisa é conhecida quando ela é descoberta. O meu velho amigo estava ciente

---

pode ser reduzida a um minimalismo da visão democrática que é confinada exclusivamente ao momento do voto. (ROGERS, 2016, p.16).

<sup>16</sup> Em sua obra *Freedom and Culture*, Dewey ressalta o necessário não é que o cientista se torne um cruzador das especiais causas práticas. A necessidade é de que haja o reconhecimento, pelos cientistas, da responsabilidade social da difusão contagiante da atitude científica. Uma tarefa que não pode ser concluída sem abandonar, uma vez por todas, a crença de que a ciência é separada de todos os outros interesses sociais como se possuísse uma santidade peculiar (DEWEY, 1939, p.152-153).

que uma coisa é totalmente conhecida apenas quando ela é publicada, compartilhada, socialmente acessível. (DEWEY, 2008, p. 58-59).

Pode-se objetar: mas o povo não vai entender nada? O povo brasileiro é majoritariamente pobre e pouco instruído, essa invenção não produz resultados.

Em resposta a esse tipo de crítica, mais uma vez se recorre a Dewey, ou seja, ao que se denomina o ser democrático, na crença em que a democracia é o modo de vida libertador e mais acessível existente.

Brian Butler (2010, p. 259), analisando a obra de Dewey, segue o mesmo caminho ao afirmar que a democracia é uma pré-condição da total aplicação da inteligência. Para Dewey a democracia utiliza, ambos, o conhecimento científico e a criatividade para comunicação e para a solução. Os problemas sociais não podem ser resolvidos através da alocação da tomada de decisão dos tecnocratas.

Dewey critica o que ele chama de democracia de elite (*elite democracy*), ou seja, aquela democracia perseguida pelos tecnocratas, pautada no cientificismo e nos tecnicismo, porque: a) a alegada inabilidade da população para entender, deliberar e votar sobre casos complexos e técnicos do cotidiano não é remediada pela democracia representativa, através de uma elite; b) a política deve ser moldada antes de uma *expertise* técnica, e os tecnocratas não são nada melhores informados na origem da escolha política do que a população em geral; c) a elite torna-se necessariamente isolada do mundo social e portanto não pode representar as necessidades dos votantes, do povo (BUTLER, 2010, p. 259).

Sendo ainda mais específico e didático, afirma Dewey: “O homem que usa o sapato sabe melhor o que aperta e onde aperta mesmo que o especialista em sapato seja o melhor juiz sobre como o problema pode ser resolvido” (DEWEY, 2008a, p. 364).

É dizer, sem o estímulo da experiência individual do “aperto do sapato”, o especialista em fazer sapatos não terá o assunto ou tema para iniciar ou guiar a investigação (ROGERS, 2016, p. 31).

Ou seja, o “aperto” localiza o problema na vida da comunidade e dos indivíduos e orienta, assim, o trabalho técnico para busca de soluções para esses mesmos problemas, considerando as variáveis identificadas e comunicadas pelo povo.

Desse modo, para Dewey, o papel dos especialistas é ancilar em relação aos cidadãos.

A especialização não é mostrada no enquadramento e na execução das políticas.

Cidadãos, assim, são autoridades na medida em que são seus problemas que criam o enquadramento no qual a especialização funciona (ROGERS, 2016, p. 31).

Assim, pragmático, Dewey é perfeitamente claro e didático em seu modo de pensar. Confia e defende diretamente que a democracia não pode ser um jogo de cartas marcadas. Um rito com destino reservado. Ao contrário, é fundamental que a tomada de decisão estatal, além de aberta e acessível, seja promovida em alto grau, porque, somente com a efetiva participação dos cidadãos (comuns), é que se pode realizar o ideal democrático.<sup>17</sup>

Desse modo, não interfere na tomada de decisão em favor da democracia a discussão sobre a efetividade dessa participação em razão das dificuldades operacionais do momento ou da época histórica, ou pela falta de instrução do povo. A democracia é um vir a ser, sempre. É uma luta por afirmação. Ela se efetiva e se implementa em níveis. É uma conquista da sociedade por um funcionamento do Estado em favor da própria sociedade.

A verdade central que move a democracia é que a participação da sociedade, incluindo o homem comum, sempre tem a aptidão de produzir uma base experimental e criativa necessária para a produção de uma decisão mais completa e democrática. A verdade é que o cidadão, o destinatário das decisões estatais está igualmente habilitado, ao lado dos tecnocratas, a determinar os problemas, atribuir-lhes contextura, suscitar variáveis, porque vivenciam a realidade social, corporificam o modo de vida real. Esse capital do conhecimento não pode ser desconsiderado e a evolução do Estado em um sentido democrático só é possível por esse caminho.

Isto não é uma teoria abstrata. É uma crença real na forma que tem produzido resultados mais profícuos na atuação democrática do Estado, na conformação da

---

<sup>17</sup> Trata-se de uma conduta gnosiológica perfeitamente explicável do ponto de vista do pragmatismo. Na tentativa de corroborar o acerto da posição pragmática de Dewey, pode-se citar William James quando explica que o que se precisa é de um sistema que combine lealdade científica aos fatos e disposição de levá-los em conta. Precisa-se, portanto, de um espírito de adaptação e de acomodação, em suma, da velha confiança nos valores humanos e na espontaneidade resultante (JAMES, 1967, p.33).

democracia. Essa é a forma que Dewey tem percebido o caminho democrático desde os primórdios da formação da democracia liberal norte-americana.

Assim, aplicando os ensinamentos de Dewey pode-se concluir que as dificuldades para um maior envolvimento popular nos temas comuns, e até em temas áridos, não deve servir de óbice para que se avance, cada vez mais, no processo inclusivo do homem comum na formação das decisões estatais.

Essa é a diretriz central. O estágio já alcançado e aquele a ser alcançado pode variar, mas a diretriz é certa e clara: proporcionar cada vez mais a inclusão, comunicação e envolvimento popular na formulação, avaliação e revisão das decisões estatais que causem repercussão social.

Ora, a mera existência e acessibilidade à informação é libertadora e inclusiva, nos termos defendidos por Dewey (DEWEY, 2008, p. 63).

Etienne-Richard Mbaya, ressalta o papel do princípio democrático para a autodeterminação dos povos, para além da mera eleição de representantes. É o que Mbaya denomina de “democracias fantasmas”, em que largos setores da população não têm participação alguma na vida política (MBAYA, 1997).

É necessária a participação direta do povo, segura e eficaz no campo da decisão, que não é simplesmente formal e adjetiva, mas incontestavelmente provida de substância e conteúdo (MBAYA, 1997).

Ou seja, a democracia, além de um modo de vida, é um direito fundamental<sup>18</sup>, uma exigência básica e essencial para a garantia da efetividade de direitos básicos da população. Ela somente pode ser alcançada mediante a concretização de mecanismos concretos, naturais e permanentes de participação popular na tomada de decisão estatal. Participação subsidiada pela ampla informação de modo acessível e em linguagem simples que garanta identidade da população dos assuntos centrais do Estado.

---

<sup>18</sup> Na linha do que defende Costas Douzinas ao afirmar que os direitos humanos constituem o elemento utópico por trás dos direitos legais. Os direitos humanos e, numa medida positivada, os direitos fundamentais representam a necessária e impossível reivindicação da lei à justiça. Os direitos humanos extraem sua força do sofrimento do passado e das injustiças do presente e atuam como parasitas no corpo dos direitos, ao consumir o hospedeiro e projetar um futuro a partir de uma história jurídica um tanto insípida. (DOUZINAS, 2009, p.383.)

## 6 CONCLUSÃO

Sendo assim, é possível extrair os seguintes encaminhamentos conclusivos sobre o estudo proposto:

- a) o social se dá nas interatividades humanas;
- b) na epistemologia deve-se começar pelas ações realizadas e considerar suas consequências, e não começar pelas causas hipotéticas dessas ações;
- c) o comportamento dos indivíduos é modificado pela conexão com as outras ações no espaço público;
- d) a observação das ações na sociedade à luz de suas consequências provoca reflexão, descoberta, invenção e experimentação, até que se provoque a mudança. Assim, é preciso dar plena e contínua publicidade em linguagem acessível e pouco técnica, através dos meios de comunicação, às ações e suas consequências das decisões estatais para que a população possa percebê-las e contribuir com sua inteligência social ao progresso e a mudança;
- e) a consciência clara das ações em conjunto e suas consequências produzem comunidade e a consciência da vida comunitária é democracia. Assim, democracia não é um conceito político, mas um estilo de vida, um modo de viver;
- f) a fé na democracia é a crença de que cada indivíduo tem direito igual a desenvolver sua aptidão. Os seres humanos podem julgar e agir inteligentemente. Assim, através da democracia, reflexão e discussão forma-se a opinião pública que é autocorretiva;
- g) a atividade governamental deve proporcionar meios efetivos para habilitar o público a formar e manifestar seus objetivos. Para isso, é preciso total publicidade em relação às consequências que dizem respeito ao público;
- h) democracia é fé no papel de consulta, de conferência, de persuasão, de discussão, na formação da opinião pública, a qual, a longo prazo, é autocorretiva. Fé na inteligência do homem comum de responder com bom senso ao livre curso dos fatos e ideias que são asseguradas por garantias efetivas de livre investigação, livre reunião e livre comunicação;
- i) uma decisão estatal que não atende aos interesses sociais, que não potencializa o ser democrático, sofre de vício seminal que demandará nova decisão ou sua modificação, para

que a nova decisão, e sempre a nova decisão, progrida no nível de atendimento aos diversos influxos e contribuições advindas da participação popular;

j) democracia utiliza, ambos, o conhecimento científico e a criatividade para comunicação e para a solução de seus problemas. Os problemas sociais não podem ser resolvidos através da alocação da tomada de decisão dos tecnocratas;

k) papel dos especialistas é ancilar em relação aos cidadãos. Cidadãos são autoridades na medida em que são seus problemas que criam o enquadramento no qual a especialização funciona.



## REFERÊNCIAS

BARAÚNA, Gláucia Maria Quintino; MARIN, Rosa EA. O “fator participativo” nas audiências públicas das hidrelétricas de Jirau, Santo Antônio e Belo Monte. In: ZHOURI, Andréa (Org.). **As tensões do lugar: hidrelétricas, sujeitos e licenciamento ambiental**. Belo Horizonte: EdUFMG, 2011. p. 93-125.

BUTLER, Brian E. Democracy and Law: situating Law within John Dewey’s Democratic vision. **Ethics & Politics**, XII, n. 1, p. 256-280, 2010.

DEWEY, John. *Freedom and Culture*. New York: G. P. Putnam’s Sons, 1939.

\_\_\_\_\_. **Democracia Cooperativa: Escritos Políticos Escolhidos de John Dewey (1927-1939)** Tradução: Traduzca. Editores: Augusto de Franco e Thamy Pogrebinschi, 2008.

\_\_\_\_\_. **The Later Works of John Dewey: 1925-1953**. Southern Illinois: University press, 2008a.

\_\_\_\_\_. Democracy and law: situating law within John Dewey’s democratic vision. **Ethics & Politics**, XII, 2010.

\_\_\_\_\_. **The public and its problems: an essay in political inquiry**. Athens/Ohio: Swallow Press, 2016.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. Trad. Luzia Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

EDMAN, Irwin. **John Dewey: sua contribuição para a tradição americana**. Trad. Stella C. L. Tostes, Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1960.

FERNANDES, José Pedro Matos; ARAÚJO, Alberto Filipe; GARCÍA DEL DUJO, Ángel. Democracia, inteligência e (boa) educação, na perspectiva de John Dewey. **Educação e Pesquisa**, v. 44, p. 1-23, 2018. Disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/ep/2017nahead/1517-9702-ep-S1678-463420170916925.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2018.

HOFMANN, Rose Mirian. **Gargalos do licenciamento ambiental federal no Brasil**. Câmara dos Deputados, julho de 2015. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/24039>>. Acesso em: 29 mai. 2017.

JAMES, William. **Pragmatismo e outros ensaios**. Trad. Jorge Caetano da Silva, Rio de Janeiro: Lidaador, 1967.

LASCHEFSKI, Klemens. Licenciamento e equidade ambiental. As racionalidades distintas de apropriação do ambiente por grupos subalternos. In: ZHOURI, Andréa (Org.). **As tensões do lugar: Hidrelétricas, sujeitos e licenciamento ambiental**. Belo Horizonte: EdUFMG, 2011.

LEFORT, Claude. Liberalismo e democracia. **Estudos de Sociologia**, v. 13, n. 25, p. 13-26, 2008.

MBAYA, Etienne-Richard. Gênese, evolução e universalidade dos direitos humanos frente à diversidade de culturas. **Estudos Avançados**, v. 11, n. 30, maio/ago. 1997. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141997000200003&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141997000200003&script=sci_arttext). Acesso em: 10 mar. 2018.

MORRIS, Clarence. **Os Grandes filósofos do direito: leituras escolhidas em direito**. São Paulo : Martins Fontes, 2002.

MUNOZ, Maria D.; MUNOZ, Marco A. **John Dewey on democracy, education, experience, and communication: implications for adult education in developing democratic organizations**. Educational Resources Information Center – ERIC, p. 1-25, 1998. Disponível em: <https://files.eric.ed.gov/fulltext/ED464262.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2018.

PEIRCE, C. S. The Fixation of Belief. *In: Popular Science Monthly*, 12, November, 1877.

ROGERS, Melvin L. Introduction: revisiting the public and its problems. In: DEWEY, John. **The public and its problems: an essay in political inquiry**. Athens/Ohio: Swallow Press, 2016.

ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PAIVA, Angela. Uma sociologia do licenciamento ambiental: o caso das hidrelétricas em Minas Gerais. In: ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PAIVA, Angela (Org.). **A insustentável leveza da política ambiental: desenvolvimento e conflitos socioambientais**. São Paulo: Autêntica, 2005.

BARROSO, Ricardo Cavalcante. Pragmatismo, democracia e comunicação em John Dewey: aportes para a democratização da tomada de decisão estatal. **RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 5, n. 2, p. 107-129, mai./ago. 2018.

Recebido em: 25/02/2018

Aprovado em: 02/04/2018